DESPACHO N.º 051-2026/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Chefe de Gabinete da Presidência

Assunto: solicitação de Anulação de licitação.

Referência: Pregão Eletrônico nº 005-2026/GALIC/AC/CBTU.

Senhor Chefe de Gabinete da Presidência,

1. Trata-se de solicitação de anulação do certame acima mencionado, cuja impugnação foi acolhida parcialmente pela área demandante e por esta GALIC.
2. Incialmente, cumpre registrar que a impugnação mencionada se encontra disponível no sítio eletrônico da CBTU e na Nuvem/CBTU, atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Edital.
3. Considerando o objeto do certame que é, em síntese, a contratação de empresa especializada em serviços de segurança patrimonial armada para atender as necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de Recife.
4. Considerando o teor da Nota Técnica da COSEC/GIOPE-STU-REC (em anexo), na qual a área demandante se manifesta pelo parcial provimento da impugnação interposta, o que inviabiliza o prosseguimento do certame.
5. Em virtude das razões técnicas trazidas pela impugnante, a área demandante verificou imprecisões nas peças que integram a contratação. Conquanto o equívoco na indicação da convenção coletiva de 2025 no ato convocatório configure erro material, tal falha detém potencial para comprometer a formulação das propostas por parte dos licitantes.
6. No caso concreto, a contratação pretendida envolve a prestação de serviços de segurança patrimonial e armada, objeto cuja composição de custos está diretamente ligada às condições de execução estabelecidas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife, inclusive aos aspectos relacionados à mão de obra, quantitativos, postos, escalas, convenção coletiva da categoria vigente, percurso a ser realizado na malha ferroviária, encargos e demais elementos que repercutem na formação do preço.
7. Da mesma forma, a referência equivocada à legislação aplicável introduz insegurança quanto aos parâmetros adotados pela Administração, tanto

na execução do objeto quanto no julgamento das propostas, diante da evidente falta de clareza e precisão do instrumento convocatório.

8. Considerando os apontamentos delineados neste expediente, bem como os argumentos trazidos pela peça impugnatória, a unidade demandante manifestou-se pela procedência das alegações de ordem técnica. Destarte, diante do acolhimento parcial das razões apresentadas, sugere-se dá-se provimento parcial à presente impugnação.
9. Tendo em vista que as falhas reconhecidas pela unidade demandante e por esta GALIC ferem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da publicidade, recomenda-se a anulação do certame.
10. Por conseguinte, sirvo-me deste para solicitar, **caso concorde**, que o processo seja submetido ao Diretor-Presidente para, na qualidade de autoridade competente, profira decisão no sentido de **anular** o Pregão Eletrônico nº 005-2026/GALIC/AC/CBTU, por razões já apontadas e mediante impossibilidade de promover ajustes em tempo hábil, sem repercussão sobre as condições originalmente estabelecidas para a disputa. Será necessária a revisão e adequação do instrumento convocatório, Termo de Referência e os documentos que lhe dão suporte, antes da realização de novo procedimento.
11. Cumpre observar, por oportuno, que a abertura da sessão pública está agendada para o próximo dia 07 de outubro de 2026. Todavia, diante da constatação de vícios insanáveis que comprometem o certame, cabe à autoridade competente a eventual decisão de anulação, nos termos do art. 9º, inciso VI, do RILC.
12. Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento da decisão exarada pelo Diretor-Presidente, com o objetivo de dar continuidade aos trâmites no sistema Compras.gov.br e no portal institucional da CBTU.
13. Por fim, registro que a Gerência Geral de Licitação se encontra à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

PAULO CESAR B. DE MORAES JUNIOR
Gerente Geral de Licitação
GALIC/P